



LICITACAO MARI &lt;licitacao.mari.pb@gmail.com&gt;

**Solicitação de Diligência – Pregão Eletrônico nº 017/2025**

2 mensagens

LICITACAO MARI &lt;licitacao.mari.pb@gmail.com&gt;

22 de outubro de 2025 às 15:45

Para: carlos.brazil@vaggon.com.br

Cc: "licitacao@vaggon.com.br" &lt;licitacao@vaggon.com.br&gt;

Boa tarde

Prezado Senhor,  
Sr. Carlos Valtencir Luna Brazil,  
VAGGON/RECORRENTE ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA

Considerando o andamento do Pregão Eletrônico nº 017/2025, e com fundamento no item 10.7 do edital, o qual dispõe que “o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta, para instrução de julgamento do recurso administrativo”, solicitamos o envio do documento abaixo relacionado:

- Contrato firmado entre a empresa VAGGON / RECORRENTE ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA e a empresa MDA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – CNPJ 11.000.237/0001-99.

Esclarecemos que o pedido está sendo realizado por e-mail, em razão de impossibilidade técnica de abertura de diligência via sistema eletrônico nesta fase recursal, visto que a plataforma não disponibiliza a funcionalidade de envio de documentos complementares neste momento processual.

O documento solicitado deverá ser encaminhado por e-mail, em formato PDF legível, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento desta mensagem, para fins de instrução e análise no julgamento do recurso administrativo referente ao certame em epígrafe.

O não atendimento à presente solicitação dentro do prazo estabelecido poderá implicar na não aceitação da proposta, conforme previsão editalícia.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO DOS SANTOS PEREIRA  
Pregoeiro

Licitação | VAGGON &lt;licitacao@vaggon.com.br&gt;

22 de outubro de 2025 às 15:49

Para: LICITACAO MARI &lt;licitacao.mari.pb@gmail.com&gt;

Cc: Carlos Brazil &lt;carlos.brazil@vaggon.com.br&gt;

Prezados,

Conforme solicitado segue contrato firmando entre as empresas:

VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA e a empresa MDA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – CNPJ 11.000.237/0001-99.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,  
**Gabriel Salgueiro**  
VAGGON

Fone: (81) 3032-1490



---

 **CONTRATO - FRANQUIA EDUCACIONAL.pdf**  
93K



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE OPERAÇÃO E DIRITOS DE REVENDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MDA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.000.237/0001-99, com sede Rua Coronel Dulcideo, 253, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CEDENTE;

E, de outro lado:

VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.434.195/0001-28, com sede na rua Dr. Joao Coimbra, n.117, Madalena, Recife-PE neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CESSIONÁRIA;

Têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CEDENTE concede à CESSIONÁRIA o direito de operar, revender, implantar e explorar comercialmente o sistema denominado EAD10, de sua propriedade, em caráter não exclusivo/exclusivo (ajustar conforme a vontade das partes). A operação abrangerá a integração do sistema em ambiente único, acessível por múltiplos domínios, conforme necessidades técnicas da CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSSE E HOSPEDAGEM**

O ambiente operacional do sistema EAD10 passará a ser hospedado em domínio próprio da CESSIONÁRIA, que terá plena responsabilidade pela sua gestão técnica e operacional. A manutenção, suporte e desenvolvimento contínuo do sistema ficarão sob a responsabilidade da equipe técnica da CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE REVENDA**

Fica conferido à CESSIONÁRIA o direito total de revenda, comercialização, implantação e exploração do sistema EAD10 junto a clientes finais, podendo utilizar sua marca, logotipo, identidade visual e canais próprios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

A CEDENTE compromete-se a:

- a) Reconhecer a posse operacional do ambiente pela CESSIONÁRIA;
- b) Garantir a inexistência de impedimentos jurídicos ou técnicos que comprometam os direitos ora cedidos;
- c) Abster-se de qualquer ato que venha a prejudicar a utilização do sistema pela CESSIONÁRIA nos termos aqui pactuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus, salvo em caso de descumprimento contratual, hipótese em que caberá indenização pelas perdas e danos eventualmente apurados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

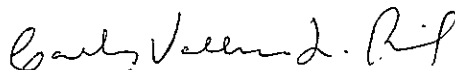
Fica eleito o foro da comarca de Ponta Grossa PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 10 novembro de 2024.



**CEDENTE:**  
MDA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 11.000.237/0001-99  
Representante: Elias Fernando de Oliveira



**CESSIONÁRIA:**  
VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ: 42.434.195/0001-28  
Representante: Carlos Valtencir Luna Brazil